DIÁRIO OFICIAL

Lastro – Publicado em, sexta-feira, 16 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.238

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

Assunto: TERMO DE REVOGAÇÃO.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis e outros bens considerados inservíveis ou disponíveis pelo Município de Lastro/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, Estado da Paraíba, na qualidade de autoridade superior e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todas as fases da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 00004/2026 foi instaurado para seleção de leiloeiros oficiais destinados ao atendimento das necessidades do Município de Lastro/PB;

CONSIDERANDO que foram apresentadas impugnações ao instrumento convocatório, nas quais foram questionadas disposições relativas à forma de entrega dos documentos, à publicidade do procedimento e aos critérios de ordenação dos interessados;

CONSIDERANDO que os questionamentos apresentados evidenciaram a necessidade de reavaliar as condições de participação e os critérios de distribuição das oportunidades entre os credenciados, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê nova divulgação do edital e observância dos prazos pertinentes quando alterações puderem comprometer a formulação das propostas ou as condições de participação;

CONSIDERANDO que a revisão das disposições questionadas não se limita a mero ajuste formal, podendo repercutir sobre o acesso dos interessados e a ordem de sua convocação;

CONSIDERANDO que a continuidade do procedimento, sem prévia reavaliação das regras editalícias, poderia comprometer a isonomia, a publicidade, a competitividade e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle preventivo de legalidade, compete à Administração atuar com o maior rigor possível, reduzindo margens de erro e assegurando aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno condições adequadas para o exame completo e seguro dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação;

CONSIDERANDO que, em razão das impugnações apresentadas, a Administração reconheceu a necessidade de reavaliar a estrutura do credenciamento e suas regras de participação e convocação, com vistas à elaboração de instrumento convocatório adequado;

CONSIDERANDO que essa reavaliação administrativa, motivada pelos questionamentos apresentados, tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento nos moldes originalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a revisão da fase preparatória permitirá aperfeiçoar as condições de credenciamento, a apresentação dos documentos, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que a Administração não está obrigada a prosseguir com procedimento que, diante de avaliação

DIÁRIO OFICIAL

Lastro – Publicado em, sexta-feira, 16 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.238

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

administrativa motivada, deixou de se revelar conveniente ou adequadamente estruturado para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere à autoridade superior competência para revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo seu § 2º que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode rever os próprios atos, anulando aqueles atingidos por ilegalidade e revogando os que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos eventualmente constituídos;

CONSIDERANDO que a revogação ora determinada não possui caráter sancionatório nem decorre de conduta imputável aos interessados, mas constitui medida preventiva destinada a preservar o interesse público e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os atos e comprovantes que deverão integrar o processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR integralmente o Edital de Credenciamento nº 00004/2026, do Município de Lastro/PB, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público, conforme motivação exposta neste Termo.

Art. 2º A presente revogação alcança os atos subsequentes do procedimento, sem caráter sancionatório aos interessados, não gerando direito ao credenciamento ou à contratação, ressalvados direitos comprovadamente constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Determinar ao setor requisitante e à equipe responsável pelo planejamento que promovam a reavaliação das condições do credenciamento e, se mantida a necessidade, a elaboração dos documentos pertinentes, contemplando, especialmente:

I – a definição das condições de participação dos leiloeiros oficiais;

II – a revisão da forma de apresentação da documentação;

III – a definição de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;

IV – a revisão das regras de publicidade e dos prazos aplicáveis;

V – a revisão das condições de execução e das obrigações dos credenciados;

VI – a avaliação das condições de isonomia e ampla participação dos interessados; e

VII – a compatibilização entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório.

Art. 4º Concluída a reavaliação e realizado o correspondente controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, poderá ser instaurado novo procedimento de credenciamento, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Determinar ao Agente de Contratação e ao Setor de Contratação que registrem o encerramento do procedimento nos sistemas pertinentes. Os interessados poderão retirar, na Prefeitura Municipal de Lastro/PB, os envelopes e documentos físicos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação deste Termo, mediante identificação e recibo. Decorrido o prazo, a destinação dos documentos dependerá da observância das normas de guarda documental, proteção de dados e eventual necessidade de preservação para fiscalização, não sendo autorizado descarte automático.

Art. 6º Determinar a publicação deste Termo nos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico do Município, conforme aplicável.

Art. 7º Da presente decisão caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou divulgação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Lastro - PB, 15 de OUTUBRO de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
Data: 15/10/2026 17:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional